

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018**  
**CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018**  
**DISPENSA 02/2018**

TOMADA DE PREÇOS

CONVITE

INEXIGIBILIDADE

DISPENSA

ADITIVO

CHAMADA PUBLICA

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NA SOLICITAÇÃO.**

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

O Município de Cedro - PE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará processo de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios através de Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e em cumprimento ao estabelecido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no seu artigo 3º e demais normas que regem a matéria; art. 14, da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010 e Resolução FNDE/CD Nº 26/2013, com a redação dada pela Resolução de nº 4/2015 do CD/FNDE/MEC, para o exercício e ano letivo de **2018** do calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação. Os interessados deverão apresentar toda documentação para habilitação e projeto de venda (proposta de preço) no período de 30 de Janeiro a 02 de Março de 2018, das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura municipal de Cedro PE, situada na Rua Sete de Setembro, nº 68, Centro, Cedro – Pernambuco.

### **1 - DO OBJETO**

1.1 – O objeto deste edital de Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NA SOLICITAÇÃO**. A descrição dos Gêneros Alimentícios ao qual se destina esta Chamada Pública deverá obedecer às especificações dispostas no ANEXO I. O quantitativo dos Gêneros Alimentícios ao qual se destina esta Chamada Pública deverá cumprir rigorosamente o exposto e estabelecido no ANEXO II desta Chamada Pública. Para efetiva validação Técnica, Jurídica e Legal desta Chamada Pública, a tabela dos gêneros alimentícios ao qual é destinado este documento, deverá conter dentro do ANEXO II as seguintes informações:

- O quantitativo dos Gêneros Alimentícios desta Chamada Pública;
- Carimbo e assinatura do Nutricionista Responsável Técnico Municipal registrado no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) pela alimentação escolar do Município de Cedro – Pernambuco.

### **2. DA RETIRADA DO EDITAL E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 - O edital desta Chamada Pública deverá ser retirada diretamente no sitio eletrônico; [www.cedro.pe.gov.br](http://www.cedro.pe.gov.br) ou na Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro - Pernambuco, situado na Rua Sete de Setembro, 68 – Cedro/PE, até o dia 02/03/2018 das 08:00 às 12:00 horas.

2.1.1 - Após o período estabelecido no item 2.1, outros Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos informais de Agricultores Familiares que apresentarem os documentos constantes no presente edital de Chamada Pública poderão encaminhar toda documentação necessária e obrigatória para iniciarem e firmarem toda tramitação de contrato de adesão, compromisso,

responsabilidade e habilitação técnica e legal exigida e comprovadas no decorrer de toda tramitação desta Chamada Pública, como também, de forma a perdurar a vigência deste mesmo edital de Chamada Pública.

2.1.2 – O descrito no item 2.1.1, será firmado, exercido e praticado a partir da desistência dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que tenham firmado e assinado o Contrato especificado neste edital de Chamada Pública, como também, de forma que seja respeitado e obedecido toda ordem de cadastramento e tramitação deste edital de Chamada Pública.**

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO**

3.1 – Poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que atendam às condições deste edital e seus anexos, de forma a apresentarem toda documentação especificada e exigida;

3.2 – Não poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que:

3.2.1 – Tenham sido declarados inidôneos por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.2 – Em seu quadro de funcionários ou colaboradores estejam presentes servidores da administração Direta ou indireta municipal.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 – A documentação exigida nesta Chamada Pública deverá ser acompanhada do Requerimento para Cadastramento conforme modelo apresentado no **ANEXO IV**, assinado pelo representante(s) do(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**;

4.1.1 – Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do seu respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação;

4.1.2 – A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das Vias Originais que serão devidamente autenticadas pelo servidor da Comissão de Licitação Responsável pela Chamada Pública. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá o recebimento da documentação da Cooperativa, Associação ou de grupos informais/pessoas físicas;

4.1.3 – No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validades após consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação;

4.1.4 – Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

## **5 – ENVELOPE Nº 01– DA HABILITAÇÃO**

### **5.1 – Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF);

b) Cópia da DAP principal com a cópia do respectivo extrato de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 dias, conforme resolução 26/2013), com a redação dada pela Resolução nº 4/2015 do CD/FNDE/MEC;

c) Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (**ANEXO IX**) com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme resolução 26/2013), com a redação dada pela Resolução nº 4/2015 do CD/FNDE/MEC;

d) Apresentação de documentação comprobatória de serviço de inspeção e acompanhamento da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal, bem como de toda documentação e registro de competência e autoridade das referidas Vigilâncias Sanitárias para os produtos de origem animal;

e) Prova de atendimento e/ou situação e/ou condicionalidade de requisitos previstos em lei específica e/ou especial, quando for o caso e necessidade e que não esteja descrito neste edital de Chamada Pública, de forma que venha validar a contextualização apresentada.

f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **5.2. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

g) II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, conforme resolução 26/2013), com a redação dada pela Resolução nº 4/2015 do CD/FNDE/MEC;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **5.3 – Para os Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, acompanhada de cópia do respectivo extrato;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Estadual, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade cadastrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Associações. No caso de **Empreendedores Familiares Rurais**, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- f) Apresentação de documentação comprobatória de serviço de inspeção e acompanhamento da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal, bem como de toda documentação e registro de competência e autoridade das referidas Vigilâncias Sanitárias para os produtos de origem animal;
- g) Prova de atendimento e/ou situação e/ou condicionalidade de requisitos previstos em lei específica e/ou especial, quando for o caso e necessidade e que não esteja descrito neste edital de Chamada Pública, de forma que venha validar a contextualização apresentada.
- h) Declaração assinada pelo(s) representante(s) do(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que não foi declarado inidôneo por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração (conforme modelo apresentado no **ANEXO VIII**);
- i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), (conforme modelo apresentado no ANEXO VI);
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- l) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

**5.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão Permanente de Licitação a abertura de prazo para a regularização da documentação.

## **6- ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE VENDA**

6.1 – No envelope nº 02 deverá conter:

- a) – **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- b) – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal;

6.2. A proposta de venda compreende na apresentação do **ANEXO V**, que deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa ou Associação, em 01 (uma) via redigida em Português, em linguagem clara, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, assinadas na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proposta, devendo:

- a) Conter a Razão Social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Especificar de forma clara e detalhada o(s) item (ns) que deseja participar, apresentando os valores propostos e quantitativos.

## **7- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

7.1 – Serão consideradas as propostas classificadas, aquelas que preenchem todas as condições estabelecidas e fixadas neste edital de Chamada Pública;

7.2 – Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá **OBRIGATORIAMENTE**, ofertar sua **Quantidade** de alimentos com preço unitário e com sua respectiva unidade de medida (quilogramas, mililitros e sistema de referência e numeração decimal), observando para tanto, as condicionalidades apresentadas e fixadas nesta Chamada Pública;

7.3 – A Comissão de Licitação realizará a análise da documentação apresentada pelos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que poderão fornecer os Gêneros Alimentícios conforme previstos e descritos no **ANEXO I**;

7.4 - Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentarem a documentação prevista e exigida neste edital de Chamada Pública, conforme análise da Comissão de Licitação estará apta para prosseguir para a fase seguinte, ao qual, serão classificadas as propostas, de forma que sejam consideradas as ordenações crescentes dos valores apresentados no **ANEXO V** deste edital de Chamada Pública;

7.5 – Em caso de empate dos valores previstos e apresentados no item 7.4 serão observados os critérios de desempate, nos termos do art. 25 da Resolução nº 26/2013, na seguinte ordem:

- I - os fornecedores locais do município;
  - II - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
  - III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
  - IV - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
  - V - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- §1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.
- §2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país.

## **8 – DOS VALORES**

8.1 – **A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos dos preços apurados**, será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, desde que em vigor, conforme disposto no § 1º, do art. 29 da RESOLUÇÃO nº 26/2013 do FNDE, com a redação dada pela Resolução nº 4/2015 do CD/FNDE/MEC;

8.2. Será (ão) considerado(s) credenciado(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentarem o menor preço para entrega dos Gêneros Alimentícios para o qual se destina esta Chamada Pública.

## **9 – DO PROCESSO DE CHAMADA**

9.1 – O Processo de Chamada Pública para Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, compreenderá os seguintes critérios:

- a) Os interessados poderão cadastrar-se a partir da data prevista no presente edital de Chamada Pública, à qual será publicada no Diário Oficial da União, nos Sindicatos Rurais, Cooperativas, site da Prefeitura municipal de Cedro e em meios de comunicações acessíveis à população em geral e a todos que venham a se interessar e participar desta Chamada Pública;
- b) Deverão cadastrar-se obrigatoriamente para participarem desta chamada pública;
- c) Deverão apresentar em envelopes separados e devidamente lacrados toda documentação necessária e exigida para esta Chamada Pública e, a proposta de preços (projeto de venda) dos produtos ofertados.

## **10 – DA CONTRATAÇÃO**

10.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a Legislação vigente, conforme os termos da minuta apresentada no **ANEXO X**;

10.2 – A Secretaria Municipal de Educação convocará os selecionados para assinarem o CONTRATO no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Notificação para comparecimento junto à Administração, sob pena de decair o direito à contratação;

10.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que decorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;

10.4 – A aquisição dos Gêneros Alimentícios descritos no **ANEXO II**, conforme o item da proposta classificada, somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato pelo (s) seu (s) devido (s) Responsável (eis);

**10.5 – A ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESCRITOS NO ANEXO II, SERÃO EM CONFORMIDADE COM O ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE.**

## **11 – DA VIGÊNCIA**

11.1 – Os Contratos a serem firmados com as Cooperativas, Associações e Grupos Informais selecionados, terão vigência a partir da data de sua assinatura até a data de encerramento do calendário escolar de 2018, podendo ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, devidamente autorizado pela autoridade competente e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

## **12 – DO PAGAMENTO**

12.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado por servidor responsável, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento;

12.2 – O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder o valor de R\$ **20.000,00** (vinte mil reais);

12.3 – Os gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF);

12.4 – Os encargos sociais deverão estar inclusos nos valores constantes do **ANEXO V**, em conformidade com a legislação vigente;

**12.5 – A NOTA FISCAL DEVERÁ SER ENTREGUE NA GERÊNCIA E/OU NA COORDENAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE**

**EDUCAÇÃO, PARA AS DEVIDAS AVERIGUAÇÕES E EM SEGUIDA ENCAMINHADA PARA A SECRETARIA OU SETOR RESPONSÁVEL PELO MANUSEIO, GUARDA E ARQUIVAMENTO DO REFERIDO DOCUMENTO FISCAL.**

**13 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR**

13.1 – Os Contratados/Fornecedores que aderirem e participarem desta Chamada Pública, declaram que atendem a todas as determinações e exigências técnicas e legais para o seu fiel cumprimento e que ficam cientes de que toda e qualquer informação e declaração falsa e/ou conduta ilícita, acarretará na abertura de procedimento administrativo para aplicação das penalidades prevista na Lei 8.666/93, sendo passível de responder por tais condutas perante as Instituições e Órgãos que regem e fiscalizam toda tramitação desta Chamada Pública, sem prejuízo de encaminhamento à autoridade policial competente para abertura de inquéritos no tocante à legislação penal.

13.2 – Transportar os Gêneros Alimentícios conforme o **ANEXO III** – Termo de Referência e as normas de Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal vigentes, para garantia da integridade e a qualidade dos referidos gêneros Alimentícios, como também, de acordo com todas as especificações elaboradas, desenvolvidas, especificadas e determinadas pelo Profissional Nutricionista Responsável Técnico Municipal registrado no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no Município de Cedro/PE;

13.3 - Assumir exclusiva e integralmente todos os riscos e despesas decorrentes do fornecimento dos Gêneros Alimentícios, mão de obra e toda e qualquer dispositivo necessário e obrigatório para a perfeita e excelente entrega dos referidos Gêneros Alimentícios. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade, conduta e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por qualquer prejuízo que sejam causados ao Contratante ou a Terceiros;

13.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição e toda tramitação decorrente da alimentação escolar, comprovando mediante apresentação de documentos, eventual isenção fiscal e tributária, bem como despesas com frete, embalagens e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto;

13.5 – Apresentar a comprovação de regularidade fiscal e tributária prevista no item 5 (cinco), conforme necessidade ou solicitação das autoridades Competentes e Responsáveis envolvidas e participantes deste edital de Chamada Pública;

13.6 – Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

13.7 – Em hipótese alguma, **NÃO** subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto e/ou finalidade deste credenciamento;

13.8– O Contratado / Fornecedor se comprometerá a fornecer todos os Gêneros Alimentícios conforme os preços estabelecidos e fixados em sua proposta de preço pelo período que a mesma estiver vigorando, **NÃO PODENDO, ASSIM, ALTERAR OS PREÇOS OFERTADOS NESTA CHAMADA PÚBLICA, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;**

13.9 – O Contratado/Fornecedor se comprometerá a fornecer todos os Gêneros Alimentícios no Depósito Central da Merenda Escolar, conforme Planejamento e Cronograma de entrega estabelecido e definido pelo Profissional Nutricionista.

#### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1 – Efetuar, conforme responsabilidade e obrigação contratual, os devidos pagamentos aos contratados, com seus devidos descontos e recolhimentos previstos em lei;

14.2 – Proporcionar todas as facilidades para que os Contratados/Fornecedores possam cumprir suas responsabilidades e obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

14.3 – Fiscalizar e monitorar toda a entrega e comunicar possíveis irregularidades quanto à vigência do Contrato desta Chamada Pública;

14.4. Recusar todo e qualquer produto que não esteja em condições de consumo, dentro do seu prazo de validade, cabendo ao fornecedor fazer, por sua conta e risco, a sua retirada;

14.5. Outras obrigações previstas no contrato.

#### **15 – DA RESCISÃO E SANÇÕES**

15.1 – O contrato decorrente desta chamada pública poderá ser rescindido, no todo ou em parte, nos termos da Lei 8.666/93 e aplicadas as sanções Administrativas nela prevista, tais como:

15.1.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

#### **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – O presente edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação ou no setor de Licitação da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00 horas de

segunda a sexta-feira, ou através do site da Prefeitura Municipal de Cedro PE – [www.cedro.pe.gov.br](http://www.cedro.pe.gov.br)

16.2 – A critério da Secretaria Municipal de Educação, esta Chamada Pública poderá ser:

a) Adiada, por conveniência exclusiva da Administração Municipal;  
b) Revogada, a juízo da Administração Municipal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada;

16.3 - A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

16.4 – O Contratado/Fornecedor é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

16.5 – Terão prioridades nesta Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios todos os entes em conformidade e de acordo com **art. 25 e seus incisos, nos termos da resolução 26 com a redação dada pela resolução 4/2015, do CD/FNDE/MEC;**

16.6 – Fazem parte integrante dos entes, com os requisitos determinados e exigidos em todos os Anexos deste Edital de Chamada Pública, os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, que fazem cumprir o percentual de 30% de todo Recurso Financeiro disponibilizado para os diversos programas de Alimentação e Nutrição com finalidade exclusiva para aquisição de Gêneros Alimentícios a serem ofertados na alimentação escolar dos estudantes devidamente matriculados nas escolas da sua alçada e responsabilidade e disponibilizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

16.7 – A participação de todo e qualquer interessado e posterior vencedor no decorrer de todo o processo de realização deste edital de Chamada Pública, implicará na aceitação, tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras, condições, responsabilidades e obrigações, assim como dos seus anexos;

16.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação designada para tal finalidade, que analisará e decidirá com base e fundamentação na Legislação em vigor;

16.9 – Outras informações sobre o presente procedimento e toda e qualquer informação necessária à complementação das especificações, poderão ser obtidas perante a **Secretaria Municipal de Educação, sito a Av. Eliziário Inácio Cavalcante, Centro, em frente ao Posto Padre Cícero, Cedro/PE, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, 68, Centro, Cedro/PE.**

16.10 – **OS RECURSOS FINANCEIROS AO QUAL SE DESTINA ESTA CHAMADA PÚBLICA É PROVENIENTE DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PNAE/FNDE).**

16.11 – Os anexos fazem parte deste edital de Chamada Pública, independentemente de transcrição.

Cedro PE, 30 de Janeiro de 2018.

ANNA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 03/2018

## ANEXO I

### **ESPECIFICAÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2017.**

<b>DISCRIMINAÇÃO DO ITEM</b>
Abacaxi in natura, íntegras, vistosas e graúdas
Abóbora in natura, íntegras, vistosas e graúdas
Acerola in natura, íntegras, vistosas e graúdas
Banana in natura, íntegras, vistosas e graúdas
Batata inglesa in natura, íntegras, vistosas e graúdas
Beterraba in natura, íntegras, vistosas e graúdas
Cebola in natura, íntegras, vistosas e graúdas
Cebolinha in natura, íntegras, firmes, vistosas e graúdas
Cenoura in natura, íntegras, sem folhas, vistosas e graúdas
Chuchu in natura, íntegros, vistosos e graúdos
Coentro in natura, fresco e graúdo.
Goiaba in natura, íntegras, vistosas e graúdas
Laranja in natura, íntegras, vistosas e graúdas.
Leite in natura de vaca, fresco, com registro em órgão fiscalizador competente
Maçã in natura, íntegras, vistosas e graúdas.
Macaxeira in natura, íntegras, vistosas e graúdas
Mamão in natura, íntegros, vistosos e graúdos
Manga in natura, íntegras, vistosas e graúdas
Melancia in natura, íntegras, vistosas e graúdas
Melão in natura, íntegros, vistosos e graúdos
Pepino in natura, íntegros, vistoso e graúdos
Pimentão in natura, íntegros, vistosos e graúdos
Pimentinha in natura, íntegros, firmes e vistosos
Tomate in natura, íntegros, vistosos e graúdos

## ANEXO II

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, NO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2018.**

### ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

				VALOR ESTIMADO	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Batata Inglesa	KG	1.350	R\$ 5,77	R\$ 7.789,50
2	Beterraba	KG	1.000	R\$ 4,83	R\$ 4.830,00
3	Cebola	KG	1.200	R\$ 5,10	R\$ 6.120,00
4	Cebolinha	MOLHO	1.053	R\$ 1,57	R\$ 1.653,21
5	Cenoura	KG	1.130	R\$ 4,92	R\$ 5.559,60
6	Coentro	MOLHO	1.665	R\$ 1,88	R\$ 3.130,20
7	Pimentão	KG	342	R\$ 4,90	R\$ 1.675,80
8	Pimentinha	KG	153	R\$11,00	R\$ 1.683,00
9	Tomate	KG	1.935	R\$ 6,30	R\$12.190,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 44.631,81</b>

### CRECHE

				VALOR ESTIMADO	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Abacaxi	KG	259	R\$ 3,40	R\$ 880,60
2	Abóbora	KG	162	R\$ 2,67	R\$ 432,54
3	Acerola	KG	259	R\$ 4,67	R\$ 1.209,53
4	Banana	DÚZIA	1015	R\$ 4,63	R\$ 4.699,45
5	Batata Inglesa	KG	162	R\$ 5,77	R\$ 934,74
6	Beterraba	KG	86	R\$ 4,83	R\$ 415,38
7	Cebola	KG	75	R\$ 5,10	R\$ 382,50
8	Cenoura	KG	108	R\$ 4,92	R\$ 531,36

9	Chuchu	KG	32	R\$ 3,97	R\$ 127,04
10	Coentro	MOLHO	172	R\$ 1,88	R\$ 323,36
11	Goiaba	KG	259	R\$ 4,60	R\$ 1.191,40
12	Laranja	KG	810	R\$ 5,10	R\$ 4.131,00
13	Leite	L	1.728	R\$ 3,63	R\$ 6.272,64
14	Maçã	KG	475	R\$ 4,27	R\$ 2.028,25
15	Macaxeira	KG	162	R\$ 3,67	R\$ 594,54
16	Mamão	KG	388	R\$ 3,37	R\$ 1.307,56
17	Manga	KG	691	R\$ 3,93	R\$ 2.715,63
18	Melancia	KG	324	R\$ 2,03	R\$ 657,72
19	Melão	KG	162	R\$ 2,77	R\$ 448,74
20	Pepino	KG	86	R\$ 5,23	R\$ 449,78
21	Pimentão	KG	32	R\$ 4,90	R\$ 156,80
22	Tomate	KG	75	R\$ 6,30	R\$ 472,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 30.363,06</b>

## **ANEXO III**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1- OBJETO**

1.1– Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas na solicitação, no exercício letivo escolar do ano de 2018.

#### **2- DOS PRODUTOS**

2.1 – Para garantir a quantidade e qualidade dos Nutrientes das refeições a serem oferecidas pelo Programa de Alimentação e para a execução do Cardápio Nutricional, deverão ser adquiridos Gêneros alimentícios Perecíveis e dentro do prazo de validade apta para o consumo humano.

#### **3- DO QUANTITATIVO**

3.1 – O quantitativo a ser adquirido é o demonstrado no **ANEXO II** do Edital de Chamada Pública.

#### **4 – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**

4.1 – O fornecimento dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deverá ser efetuado mediante roteiro de remessa emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Gerência/Coordenação da Alimentação Escolar;

4.2 – Na assinatura do contrato, os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural, deverão formalizar o nome do representante pela retirada semanal e/ou quinzenal e /ou mensal do roteiro de remessa na Secretaria Municipal de Educação e Gerência/Coordenação da Alimentação Escolar, assim como informar o telefone do contato da pessoa responsável para eventuais informações e/ou reclamações. Este representante deverá, preferencialmente, estar localizado no Município de Cedro/Pernambuco, possuindo telefone fixo e/ou celular com área de serviço disponível no referido Município para eventuais comunicações;

4.3 – A entrega é o ato pelo qual, os gêneros Alimentícios Perecíveis solicitados através do roteiro de remessa semanal e/ou quinzenal e/ou mensal são entregues nas Unidades e Instituições de Ensino da Rede Municipal de ensino de Cedro/Pernambuco;

4.4 – A entrega dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deverá ser de acordo com as solicitações feitas através do mapa de remessa elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Gerência/Coordenação da Alimentação Escolar.

4.5 – As guias de remessa dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deverão ser retiradas pessoalmente por representante da empresa na Secretaria Municipal de Educação e/ou Gerência/Coordenação da Alimentação Escolar em dia a ser determinado por estes setores;

4.6 – De posse deste mapa de remessa dos Gêneros Alimentícios Perecíveis e com as guias emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Gerência/Coordenação da Alimentação Escolar em no mínimo 02 (duas) vias, a empresa efetuará nas Unidades e/ou Instituições de Ensino de Cedro/Pernambuco, as entregas dos alimentos perecíveis, que será devidamente assinada e carimbada por profissional responsável no momento do recebimento. Desta nota de remessa, uma cópia ficará com a Unidade e/ou Instituição de Ensino e a outra deverá acompanhar a nota fiscal encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e/ou Gerência/Coordenação da Merenda Escolar, devidamente assinada, carimbada, sem rasuras e sem correções.

## **5 - DEMAIS CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

5.1 – A prova de entrega é a assinatura dos responsáveis pelo recebimento na 2ª via da nota de remessa e servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega;

**5.2 – NO CASO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ENTREGUES EM DESACORDO COM O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E/OU QUANTIDADE INSUFICIENTE, A NOTA FISCAL E/OU NOTA DE REMESSA NÃO SERÁ ACEITA, DEVENDO O GÊNERO ALIMENTÍCIO SER REPOSTO EM NO MÁXIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVENDO NESTE MOMENTO SER REALIZADO O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL PARA POSTERIOR PAGAMENTO;**

**5.3 – O MUNICÍPIO SE RESERVA AO DIREITO DE AUMENTAR OU DIMINUIR AS QUANTIDADES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMO TAMBÉM DE ANTECIPAR OU POSTERGAR A DATA DE ENTREGA, MEDIANTE COMUNICAÇÃO À CONTRATADA COM ANTECEDÊNCIA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS;**

**5.4 - Os Gêneros Alimentícios adquiridos deverão ser e estar de acordo com as especificações do referido edital de Chamada Pública, reservando-se a Secretaria Municipal de Educação e Gerência/Coordenação da Merenda Escolar, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se o fornecedor a promover sua substituição sem qualquer ônus adicional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas e descritas neste edital de Chamada Pública;**

5.5 – São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, a chamada pública nº 001/2018, seus anexos e quaisquer complementos, como seus documentos, propostas e informações apresentadas pelos participantes vencedores e que deram suporte ao julgamento da referida chamada;

5.6 - Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante que resultem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

5.7 - São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital de Chamada Pública e à execução do contrato.

## **6 - DA ACEITAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

6.1 – A aceitação é a operação onde os membros da Secretaria Municipal de Educação e/ou Gerência/Coordenação da Alimentação Escolar e da Comissão de Avaliação Alimentícia acordam que o (s) Gênero (s) Alimentícios recebido (s) satisfaz (em) as especificações, quantidades, preços e satisfatório padrão de qualidade constante na Nota de Remessa.

## **7 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**7.1 - Todos os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em condições de consumo imediato, devendo conter obrigatoriamente em sua embalagem a data da validade que, deverá ter por ocasião da entrega, vida útil mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da sua validade, considerando os prazos de validade estabelecida na pauta alimentar;**

7.2 – No caso de veículos abertos, os produtos deverão ser transportados em caixas de isopor e/ou caixas térmicas e/ou cobertos por lona térmica, de forma a serem respeitados as temperaturas de conservação dos Gêneros Alimentícios, bem como deverão ser respeitadas as condições de higiene dos veículos que transportarem os Gêneros Alimentícios.

## **8 – DAS GARANTIAS SANITÁRIAS**

**8.1 – Deverá ser apresentado pelo (s) vencedor (es), por ocasião, da assinatura do Termo Contratual, o respectivo Alvará de Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento (com vigência ao período do contrato), com atividade econômica principal compatível com que se propõe e Laudo de Inspeção do Veículo utilizado para realizar o transporte dos Gêneros Alimentícios, emitido pela Vigilância Sanitária;**

**8.2 – A não apresentação dos referidos documentos acima listados, implicará na desclassificação, facultando desta forma, a convocação sucessiva.**

## **9 – DO PAGAMENTO**

9.1 - O Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em 02 (duas) vias, devidamente atestada por servidor ou comissão da Secretaria Municipal de Educação e/ou Gerência/Coordenação da Merenda Escolar;

9.2 – No caso de Gêneros Alimentícios Perecíveis, a Contratada deverá emitir semanalmente e/ou quinzenalmente e/ou mensalmente a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente a quantidade efetivamente fornecida, que deverá ser entregue juntamente com as Notas de Remessa (guias), devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos Gêneros Alimentícios nas Unidades e/ou Instituições de ensino, sem rasuras e correções, sendo que o

não cumprimento desse prazo acarretará em penalidades previstas no referido edital de Chamada Pública.

## **10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Além das exigências já citadas, poderão ser acrescentadas outras que a Secretaria Municipal de Educação achar necessária e conveniente para a melhor execução contratual e principalmente que garantam a qualidade dos alimentos que serão fornecidos aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cedro/PE;

10.2 – Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Finanças, Órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do objeto;

10.3 – Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada justificativa plausível, o contratado sujeitar-se-á as penalidades estipuladas no Termo Contratual do edital de Chamada Pública, com fundamentação na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cedro/PE, 30 de Janeiro de 2018

**ANNA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

## ANEXO IV

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A.....(Nome dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**), CNPJ/CPF....., endereço completo....., telefone....., e-mail....., requer sua inscrição na Chamada Pública de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de Gêneros Alimentícios aberto pela Secretaria Municipal de Educação, conforme edital de Chamada Pública nº 001/2018,

Cedro/PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018.

---

**Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.**

## ANEXO V

### MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S) ITEM (NS) OBJETO DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

#### PROPOSTA DE VENDA

ITENS	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Cedro PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Proponente (s): \_\_\_\_\_

**Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.**

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**

(Nome dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**)....., CNPJ/CPF n°....., estabelecido à.....(endereço completo), declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Lei 9.854/99).

Cedro PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018.

---

**Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.**

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

**(Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)....., CNPJ/CPF n° ....., estabelecido à..... (endereço completo), declara conhecer e concordar integralmente com o edital de Chamada Pública n° 001/2018 e seus anexos.**

Cedro PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

---

**Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.**

## **ANEXO VIII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, para os fins de direito, que conheço o Senhor \_\_\_\_\_,  
Registro Geral nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente  
\_\_\_\_\_, que se trata de pessoa honrada e contra qual  
não há qualquer fato que o desaprove social e moralmente.

Cedro PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017.

---

**Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores  
Familiars Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos  
Informais de Agricultores Familiares.**

**NOME E ASSINATURA  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)**

## ANEXO IX

### PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente


**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					
					Total agricultor

Nome						
CPF						
Nº DAP						Total agricultor
Nome						
CPF						
Nº DAP						Total agricultor
Nome						
CPF						
Nº DAP						Total agricultor
Nome						
CPF						
Nº DAP						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			<b>Total do projeto:</b>	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO E PARENTESCO

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada no (a) \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com membros da Comissão de Licitação e demais membros da Administração Pública Municipal. Declaro, ainda, não possuir vínculo empregatício com esta Administração.

Por se verdade, dato e assino abaixo.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante)

(Cargo/Função)

Declarante

## ANEXO XI

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO XII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO XIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa  
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no  
projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## **ANEXO XIV**

### **MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CHAMADA PÚBLICA**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2018**

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de CEDRO / PE, através da Prefeitura Municipal de Cedro inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, 68 – Centro Cedro PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ sob nº 27.190.481/0001-00, representado neste ato pela Secretária de Educação, a Sra. ANNA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ, brasileira, casada, residente e domiciliado no Sítio Bodes, S/Nº, Zona Rural, Cedro – PE, inscrito no CIC/MF sob o nº 051.706.074-40, Identidade nº 2000034047647 SSP-CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa e/ou ....., estabelecida ....., inscrita no MF/CNPJ sob o nº. ...., neste ato representada pelo Sr. ...., (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG nº. ...., expedida pela SSP/..., em .../.../..., e do CPF nº. ...., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Chamada pública 01/2018 ..... constante do Processo nº ....., nos moldes da Lei nº11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal e Lei 8.666/93, art. 25, “caput”, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos matriculados na educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será no valor de até R\$: 20.000,00 (vinte mil reais) referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A entrega dos produtos ocorrerá até 03 (três) dias úteis após a nota de solicitação na forma estabelecida na cláusula sexta.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**Parágrafo primeiro** - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o edital da chamada pública nº 001/2018.

**Parágrafo segundo** - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato, com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE.....
- Endereço completo: .....
- CEP: .....
- Número da Nota de Empenho
- Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

**Parágrafo terceiro** - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado no parágrafo terceiro da cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – 03.01-12.361.0039.2.039.0000 – DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (337); 03.01-12.365.0041.2.044.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA (368).

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, parágrafo segundo, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO/FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/2013, com a redação dada pela Resolução nº 4/2015, do CD/FNDE/MEC, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei 8.666/93 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por notificação pessoal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas cláusulas;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

O fornecimento será fiscalizado por servidores designados pelas Secretarias de Finança (Setor de Compras) da **Prefeitura Municipal de Cedro PE**, e Educação (Coordenação da Merenda) que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando -lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Serrita/PE para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

CEDRO – PE, .....de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
ANNA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
AGRICULTOR(ES) NO CASO DE GRUPO INFORMAL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018**  
**CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018**

A Prefeitura Municipal do Cedro – PE, torna público que se encontra a disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, situada à Rua 7 de Setembro, nº 68, em Cedro – PE, o Edital do Processo Licitatório nº 020/2018, da Chamada Pública nº 001/2018, referente, a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme quantitativo estabelecido no Anexo II do presente edital**, com data de recebimento dos envelopes, marcada para até o dia 02 de Março de 2018, às 09:00 horas.

Maiores esclarecimentos procurar a Comissão de Licitação no horário de 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira, no citado endereço.

Cedro/PE, 30 de Janeiro de 2018.

CYNTHIA HÉRIDA PEREIRA SILVA GARCIA  
Presidente da CPL